



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

OF. CIRC. Nº 115/2019/GAPRE

Fortaleza, 4 de dezembro de 2019

Aos(Às) Exmos. (as). Srs. (Sras.)

Juízes(as) de Direito das Comarcas do Interior do Estado do Ceará

Ref. Proc. SAJADM-CPA 8518079-25.2019.8.06.0000

Senhor(a) Juiz(a),

Dirijo-me a Vossa Excelência para lhe transmitir orientação desta Presidência no sentido de que sejam observados, quando da realização dos plantões judiciários regionais do interior do Estado, os limites de competência de cada zona judiciária para o cumprimento das ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça de modo a otimizar a efetivação das diligências e a evitar o deslocamento desnecessário desses servidores entre núcleos responsáveis pelos plantões.

Para tanto, o magistrado plantonista deverá encaminhar os documentos necessários ao cumprimento do ato, mediante o sistema malote digital, quando a comarca de destino pertencer a outro núcleo de plantão judiciário.

Atenciosamente,


Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL